

276  
13

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 4 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre a fixação de vagas de pessoal docente, em Dedicção Exclusiva, para os Cursos de Mestrado e Aperfeiçoamento em funcionamento na Área de Humanidades.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 4 de maio de 1973, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea 1, e 28, alínea g, do Estatuto em vigor da mesma Universidade;

considerando que o ensino e a pesquisa básicos e aplicados constituem partes componentes e indissociáveis da formação profissional, e que o seu desenvolvimento deve realizar-se, no âmbito da Universidade, de forma harmônica e integrada;

considerando a importância dos programas de pós-graduação representados pelos Cursos de Mestrado e Aperfeiçoamento em funcionamento na Universidade, para o aprimoramento da pesquisa em todas as suas modalidades e para a melhoria do ensino básico e profissional;

considerando a existência, em setores não prioritários da Área de Humanidades, de Cursos de Mestrado e Aperfeiçoamento devidamente autorizados e de recursos humanos qualificados, com formação pós-graduada, mobilizáveis em função de programas especiais;

R E S O L V E:

Art. 1º - São considerados de excepcional valor para o desenvolvimento técnico-científico-cultural da Universidade Federal do Ceará os cursos de Mestrado e Aperfeiçoamento em funcionamento na área de Humanidades.

Art. 2º - As vagas que vierem a ocorrer, em 1973, no Regime de Dedicção Exclusiva, serão destinadas, prioritariamente, aos setores não prioritários da Área de Humanidades representados pelos Cursos referidos no artigo anterior, até o limite de cinco por cento (5%) do total de docentes nesse regime, na Universidade.

*lis*

Art. 3º - Nos anos subsequentes, o percentual das vagas de Dedicção Exclusiva destinadas aos setores mencionados no art. 2º deverá corresponder a, pelo menos, 10% do total das novas admissões que resultarem da complementação de recursos assegurados para esse fim.

Art. 4º - Para efeito do que dispõem os artigos 2º e 3º, a admissão ao regime de trabalho gratificado, em Dedicção Exclusiva, far-se-á, nos casos previstos pela presente Resolução, com observância dos critérios preferenciais estabelecidos pela COM-CRETIDE.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,  
7 de maio de 1973.

  
PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR